



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº 177/2018 - SNJ

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

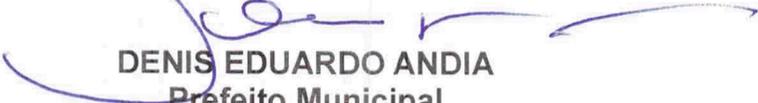
<b>PROTOCOLO</b> <b>10285/2018</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 10/12/2018 HORA: 16:44	
	Projeto de Lei Complementar Nº 21/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dispõe sobre o recesso e as férias dos profissionais do magistério para o ano de 2019, dando Chave: DD092	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que "*Dispõe sobre o recesso e as férias dos profissionais do magistério para o ano de 2019, dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 21 /2018

*“Dispõe sobre o recesso e as férias dos profissionais do magistério para o ano de 2019, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As férias anuais dos profissionais do magistério para o ano de 2019 serão gozadas em dois períodos, conforme previsão legal superior, sendo estes: de 24 de janeiro a 06 de fevereiro e de 15 de julho a 30 de julho, conforme respectivo calendário escolar.

**Parágrafo Único:** Os períodos referidos no “caput” deverão ser ajustados para situações específicas em cumprimento da legislação.

**Art. 2º** O recesso escolar para o ano de 2018 será concedido nos dias 02 a 23 de janeiro, conforme respectivo calendário escolar.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2018.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

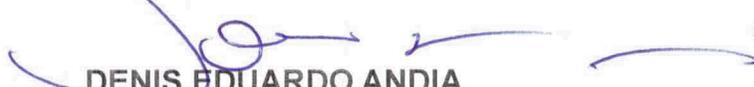
### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a fixação das férias profissionais do magistério da educação pública municipal para o ano de 2019, fracionando o período de gozo das mesmas entre os meses de janeiro e julho, sem prejuízo da concessão do recesso anual.

Importante informar que a similar fixação foi já estabelecida e realizada no corrente ano, conforme constou na Lei Complementar nº 267, de 14 de dezembro de 2017.

Vale lembrar que a presente propositura não enseja aumento de gastos ou redução de vantagens, permitindo apenas que ocorra a correta adequação das férias com o calendário escolar de cada ano. Portanto, as alterações são de ordem técnica.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência, haja vista a que deverá se aplicado nos próximos meses.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**Prefeito Municipal**